

**Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº
1.11.000.000462/2026-35**

PA - SAJ MP/AL Nº 09.2023.00001522-4

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2026 GABPRDC/PRAL/MPE/DPE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com base nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da CF/88, bem como nos arts. 5º, inciso II, alínea "d", inciso III, alínea "e", e inciso V, alínea "a" e 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 15 da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com base nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da CF/88, no art. 27, da Lei nº 8.625/93, no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e no artigo 15 da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com fundamento no art. 134, da CF e art. 4º, incisos VIII, XI e XVIII da Lei Complementar nº 80/94; no uso das atribuições institucionais e legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, bem como, que é sua atribuição constitucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, da CF e art. 6º, VII, 'a" e XX, da LC nº 75/93);

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Alagoas, através da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, possui atribuições de defesa da cidadania e dos direitos humanos, o que inclui a defesa das pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, II e III da Constituição

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação no 54/2017 e art. 6º da Resolução no 164/2017, ambas do CNMP);

CONSIDERANDO que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, conforme levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)¹ e que a segunda região com maior crescimento de pessoas em situação de rua entre 2019 e 2022 foi o Nordeste;

CONSIDERANDO que, atualmente, as pessoas em situação de rua somam, aproximadamente, cinco mil, em Maceió/AL, de acordo com dados do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas;

CONSIDERANDO que, segundo relatório publicado pelo Governo Federal em 2023, cerca de 15% (quinze por cento) das pessoas em situação de rua em todo o país são também

¹ IPEA. **População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-derua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 26 set. 2024.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

peessoas com deficiência, sendo a deficiência física a mais frequente, compreendendo 47% (quarenta e sete por cento) entre as pessoas em situação de rua com deficiência²;

CONSIDERANDO que, em Alagoas, 18,9% (dezoito inteiros e nove décimos por cento) da população em situação de rua possui deficiência, e, em Maceió/AL, este percentual atinge 19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento), conforme dados levantados pelo Governo Federal em julho de 2023³;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.053/2009, conceitua, em seu art. 1º, parágrafo único a população em situação de rua "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória."

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto, em seu artigo 5º, traz os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade, quais sejam: "I- respeito à dignidade da pessoa humana; II- direito à convivência familiar e comunitária; III- valorização e respeito à vida e à cidadania; IV- atendimento humanizado e universalizado; e V- respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que, a partir dos parâmetros extraídos das 100 Regras de Brasília

² MDHC. **População em situação de rua: Diagnóstico com base nos dados e informações disponível em registros administrativos e sistemas do Governo Federal.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/ptbr/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

³ MDHC. **Pessoas em situação de rua no Brasil: Painel de dados.** Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiY2IyZTI5NTQ0ODhhLWlWjEzZDk2N2E0YzQ2IiwidCI6ImZiYTVMtC4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>. Acesso em: 30 set. 2024

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

PR-AL-00011020/2026

para Acesso à Justiça, as pessoas em condição de vulnerabilidade devem receber tratamento adequado às suas circunstâncias singulares, garantindo-se os meios necessários para a tutela judicial ou extrajudicial de seus direitos, com a adoção das medidas que melhor se adaptem a cada situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 976, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST), que tramita no Supremo Tribunal Federal, reconheceu o estado de coisas inconstitucional em relação à população em situação de rua no Brasil, identificando um quadro de violação massiva e sistemática de direitos fundamentais dessa população vulnerável, caracterizado por omissões estruturais do Poder Público que resultam no descumprimento reiterado de preceitos constitucionais basilares, como a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à assistência social e à moradia;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF, ratificando a decisão liminar do relator Min. Alexandre de Moraes na ADPF nº 976, determinou uma série de medidas cautelares a serem implementadas pelos entes federativos, independentemente de prévia adesão formal à Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), estabelecendo aos três entes, conjuntamente, a adesão e observância compulsória e imediata às diretrizes do Decreto Federal nº 7.053/2009, superando a facultatividade originalmente prevista no citado ato normativo;

CONSIDERANDO que entre as medidas cautelares determinadas pelo STF na ADPF nº 976 consta expressamente a disponibilização, pelas Defesas Cíveis, de todos os entes federativos, de alertas meteorológicos, bem como, o provimento de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas compatível com a necessidade;

CONSIDERANDO que o período que compreende os meses de maio a agosto é marcado por chuvas intensas que atingem o litoral do Estado de Alagoas, inclusive a capital

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

Maceió, sendo tal intervalo conhecido como "quadra chuvosa";

CONSIDERANDO que em junho de 2023, Maceió enfrentou quadra chuvosa intensa que provocou alagamentos generalizados, enchentes na Orla Lagunar, desabamentos em bairros vulneráveis (Levada, Pinheiro, Benedito Bentes), proliferação de doenças respiratórias graves, casos confirmados de meningite e centenas de pessoas desabrigadas sem acesso a alimentos, água potável ou abrigo seguro;

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa, caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários. AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS RESOLVEM RECOMENDAR ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar- SEMDES, que:

- a) Elabore Plano Emergencial voltado ao atendimento da população em situação de rua, durante o período da quadra chuvosa. Documento que, a seu turno, deve contemplar: (i) acréscimo de vagas nas instituições de acolhimento, inclusive nos equipamentos especializados (pessoas com deficiência, saúde mental, tuberculose, idosos); (ii) fornecimento de barracas estruturadas, caso o quantitativo de vagas dos equipamentos de acolhimento seja insuficiente, ou na hipótese de determinadas pessoas não aceitarem acolhimento institucional; (iii) sejam entregues lonas impermeáveis, colchonetes, cobertores e kits de higiene pessoal (sabonete, xampu, escova de dentes, fralda geriátrica), às pessoas em situação de rua, no período em comento, independentemente de frequentarem qualquer serviço socioassistencial;
- b) Estabeleça parceria, com as Defesas Cíveis, no âmbito estadual e municipal, com a finalidade de estabelecer plano de atuação integrado,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

PR-AL-00011020/2026

voltado a sistematizar as medidas a serem adotadas, tão logo sejam disponibilizados alertas meteorológicos, dando conta de chuvas fortes, com potencial risco às pessoas que ocupam os logradouros públicos como moradias, em consonância ao decidido no bojo da ADPF 976; e

c) Institua uma “Operação Chuva”, ou congênere, em parceria com demais entes governamentais, com o objetivo de proporcionar alimentação, água potável, busca ativa 24 (vinte e quatro) horas e atendimento médico especializado às pessoas em situação de rua, mormente ao levar-se em consideração o aumento de doenças respiratórias no período da quadra chuvosa.

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas e seu cronograma, que pode ser remetida através do e-mail institucional: pj.61capital@mpal.mp.br.

A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

PR-AL-00011020/2026

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público do Estado de Alagoas

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público do Estado de Alagoas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--